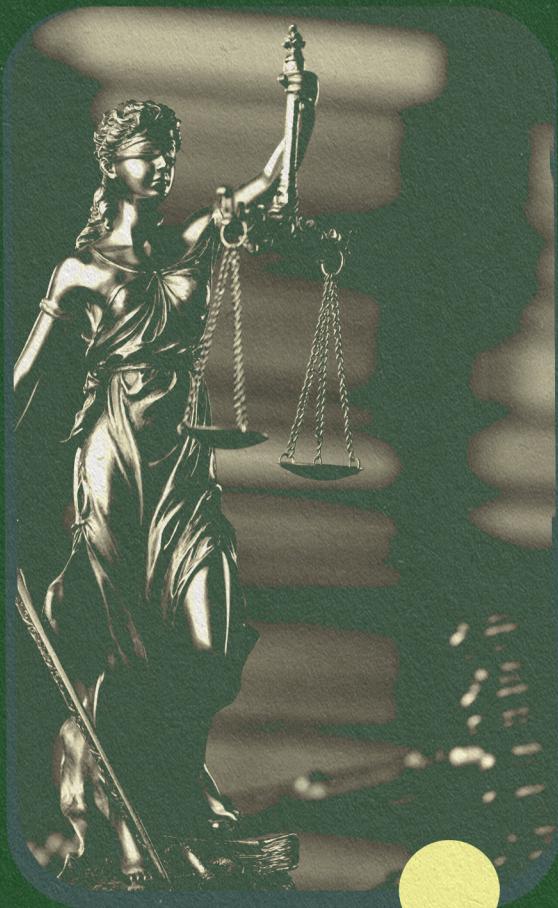


# VOCÊ -NÃO- SABE? A DEFENSORIA TE ENSINA

**TER INFORMAÇÃO É  
FUNDAMENTAL PARA O DIA A DIA:**

Conheça seus direitos diante do Estado e como a Defensoria pode te ajudar.

## 6ª edição



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DISTRITO FEDERAL**

EASJUR



VOCÊ?  
-NÃO-  
SABE?  
A DEFENSORIA TE ENSINA

TER INFORMAÇÃO É  
FUNDAMENTAL PARA O DIA A DIA!

**EXPE  
DIEN  
TE**

Defensor Público-Geral  
**Celestino Chupel**

Subdefensor Público-Geral  
**Fabrício Rodrigues de Sousa**

Diretor da Escola de Assistência Jurídica  
**Evenin Eustáquio de Ávila**

● **Autoria**

**Stéfano Borges Pedroso**

Defensor Público do Distrito Federal com atuação no Núcleo de Assistência Jurídica de Atendimentos Iniciais de Brasília, titular da 1ª Defensoria da Fazenda Pública e dos Acidentes de Trabalho do DF

● **Diagramação e design**

**Guilherme Nery dos Santos**

Estagiário de Design Gráfico

● **Revisão de texto**

**Caroline Bchara Nogueira**

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

# INTRODUÇÃO:

Lidar com questões que envolvem o poder público pode, muitas vezes, parecer um desafio complexo, burocrático e inacessível. No entanto, é fundamental compreender que os seus direitos estão assegurados pela Constituição Federal e por leis específicas que garantem proteção em diversas situações da vida cotidiana.

O acesso à creche, a matrícula em escola pública, a inclusão em programas habitacionais, o direito ao transporte escolar gratuito e ao Passe Livre para pessoas com deficiência, à regularização de imóveis, ao ressarcimento por despesas médicas, à defesa contra multas de trânsito indevidas e à efetivação de direitos em concursos públicos são exemplos concretos de garantias que podem, e devem, ser exigidas.

O desconhecimento das normas, dos procedimentos e dos caminhos legais frequentemente impede que muitas pessoas busquem o que lhes é assegurado, gerando insegurança, frustração e, por vezes, a perda de direitos fundamentais. A informação correta, clara e acessível torna-se, portanto, um instrumento essencial para o exercício pleno da cidadania e a proteção dos interesses individuais e coletivos.

A Defensoria Pública, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, atua para assegurar que cada pessoa compreenda seus direitos, tenha acesso à Justiça e possa reivindicar, sempre que necessário, a efetiva prestação dos serviços públicos e o cumprimento dos deveres por parte do poder público. Este material foi elaborado com este propósito: promover a educação em direitos, esclarecer dúvidas e orientar a população sobre como agir diante de situações que envolvem diretamente a atuação da Fazenda Pública.

### **IMPORTANTE:**

Não se pode alegar o desconhecimento da lei para deixar de cumprir obrigações ou para deixar de exercer direitos. É o que dispõe o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

**“ Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.**

### **ATENÇÃO:**

**As orientações contidas neste material baseiam-se na atuação prática da Defensoria Pública, podendo variar conforme as particularidades de cada caso concreto.**

## **Creche • Escola • Monitor**

### **1 Meu filho precisa de creche na rede pública, mas não sei por onde começar. Como posso conseguir uma vaga para ele?**

A pré-inscrição deverá ser realizada pela mãe ou pelo responsável legal, por meio da Central Única de Atendimento Telefônico (telefone: 156). No ato da inscrição, deve-se indicar a região (Coordenação Regional de Ensino) e a sub-região (cidade/bairro/localidade) da vaga pretendida. Posteriormente, para a validação da inscrição, é necessário que a mãe ou o responsável legal compareça à Uniplat, localizada na Coordenação Regional de Ensino, conforme a região/sub-região indicada, em qualquer dia útil do mês, com os documentos originais e as cópias indicados pela Central Única de Atendimento Telefônico.

### **2 Quero colocar meu filho na escola pública, mas não sei o que fazer. Por onde começo para conseguir uma vaga?**

O período de inscrições para ingresso na rede pública ocorre apenas no último trimestre do ano civil, por meio de chamada pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF). As inscrições podem ser realizadas por meio do sistema 156. O resultado será publicado no

site da SEE-DF (<https://www.educacao.df.gov.br>), para posterior efetivação da matrícula. É importante destacar que, fora desse período, os responsáveis podem procurar diretamente a unidade de ensino de interesse para matrícula a qualquer momento, respeitando a disponibilidade de vagas. Caso a matrícula seja recusada, o responsável deve procurar a Coordenação Regional de Ensino para orientações sobre instituições com vagas disponíveis.

### **3. Quais os documentos necessários para garantir a vaga do meu filho na creche?**

Os documentos necessários para a matrícula em creche são:

- Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
- Caderneta de saúde da criança com tipagem sanguínea;
- CPF da criança;
- CPF da mãe, do pai ou do responsável legal;
- Carteira de identidade da mãe, do pai ou do responsável legal;
- Comprovante de residência da mãe, do pai ou do responsável legal ou declaração de próprio punho;
- Documentos que comprovem os Critérios de Prioridade para o Atendimento;
- Documentação comprobatória do quantitativo de filhos mencionados na inscrição (Certidão de nascimento);
- Declaração de veracidade.

## **4 Quero matricular meu filho na escola pública, mas será que estou com a documentação correta? O que preciso levar?**

Os documentos necessários para a matrícula em escola são:

- Certidão de nascimento (original e cópia) ou Registro Geral (RG) do estudante;
- CPF do estudante;
- RG e CPF do responsável;
- Duas fotos 3x4;
- Comprovante de residência ou declaração, nos termos da lei distrital nº 4.225/2008;
- Comprovante de tipagem sanguínea e fator RH, nos termos da lei distrital nº 4.379/2009.

Além da documentação acima citada, será obrigatória a apresentação da seguinte documentação específica por etapa/modalidade:

**Educação Infantil:** cópia do cartão de vacina atualizado da criança;

**Ensino Fundamental:** Declaração Provisória de Transferência (Deprov) ou histórico escolar e cópia do cartão de vacinação.

**Ensino Médio:** Deprov; comprovante de quitação com o serviço militar, para os estudantes maiores de 18 anos do sexo masculino; histórico escolar; e, caso a matrícula seja efetivada no decorrer do ano letivo, Ficha Individual do Estudante e relatório sintético, para os estudantes matriculados no Ensino Médio em instituição educacional pública, mantida e administrada pelo poder público do Distrito Federal.

## **5. Será que meu filho está mesmo na fila da creche? Como posso acompanhar a posição dele e saber quando a vaga vai sair?**

Para consultar as inscrições validadas em creche e acessar a lista, acesse o site:

[https://ieducar.se.df.gov.br/ieducar/matricula/internet/creche\\_nova/consulta\\_creche.php](https://ieducar.se.df.gov.br/ieducar/matricula/internet/creche_nova/consulta_creche.php).

Ou, alternativamente, dirija-se à Coordenação Regional de Ensino (CRE) da região em que a vaga está sendo solicitada.

## **6. Com quantos anos meu filho pode entrar na creche pública? E quando é obrigatório ir para a escola?**

A creche atende bebês e crianças com idade de quatro meses a 3 anos e 11 meses. A partir dos quatro anos, a criança deve ser matriculada em escola, nos termos do **Decreto nº 45.038, de 5 de outubro de 2023**. Assim, a matrícula na escola é obrigatória para a pré-escola (Educação Infantil) a partir dos quatro anos de idade e, para o Ensino Fundamental, a partir dos seis anos. A idade é avaliada a partir dos anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente. Crianças que completarem quatro meses após 31 de março poderão ser encaminhadas às creches a partir da idade mínima.

## **7 Se meu filho não conseguir vaga em creche ou escola pública, posso entrar na Justiça para garantir esse direito?**

Sim, é possível ajuizar ação para requerer vaga em creche ou escola pública. Trata-se de um direito fundamental previsto na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º (direito à educação) e 208, que trata dos deveres do Estado em relação à educação.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmaram entendimento de que o acesso à educação infantil (creche e pré-escola) é um direito subjetivo da criança e, portanto, pode ser exigido judicialmente. Quando o poder público se omite ou não disponibiliza vagas suficientes, é cabível o ajuizamento de ação – muitas vezes com pedido de tutela de urgência – para garantir o imediato acesso à vaga.

## **8 Meu filho tem deficiência e precisa de ajuda na escola. Como faço para pedir um monitor só para ele?**

Para solicitar um monitor exclusivo para uma criança com deficiência no Distrito Federal, os responsáveis devem procurar a escola em que ela está matriculada e apresentar documentos que comprovem a necessidade do acompanhamento, como laudos médicos e relatórios pedagógicos. O laudo deve conter a solicitação expressa do monitor exclusivo, bem como as justificativas que comprovem a necessidade do atendimento

individualizado. Posteriormente, a escola encaminhará a solicitação à Coordenação Regional de Ensino (CRE), que fará a análise junto à Secretaria de Educação. Caso a solicitação não avance ou seja negada, os responsáveis devem comparecer à Defensoria Pública, que poderá emitir um ofício ou, se necessário, ajuizar uma ação judicial para assegurar o direito da criança.

## **9. Se a escola não quiser colocar um monitor para o meu filho com deficiência, posso ir à Justiça para garantir esse apoio?**

Sim, é possível ajuizar uma ação para requerer o fornecimento de monitor exclusivo para criança com deficiência. A ação deve ser ajuizada perante a Vara da Infância e Juventude, com base no direito à educação inclusiva previsto na Constituição Federal e na Lei Brasileira de Inclusão (lei nº 13.146/2015).

## **10. Meu filho tem direito ao transporte escolar gratuito? Como saber se ele pode usar esse serviço?**

Os estudantes a partir de quatro anos de idade que estejam devidamente matriculados na rede pública de ensino, residam em locais onde não há transporte público coletivo, urbano ou rural, e estudem em unidades de ensino localizadas a mais de dois quilômetros de suas residências,

dentro do território do Distrito Federal, têm direito ao transporte escolar gratuito, desde que não sejam beneficiários do Passe Livre Estudantil.

## **11. Preciso de transporte escolar para o meu filho. Como faço para pedir esse serviço à escola ou à Secretaria de Educação?**

A solicitação deve ser feita na unidade escolar em que o aluno está matriculado, que, por sua vez, encaminhará a documentação à Coordenação Regional de Ensino/UNIAE para análise e adoção das providências cabíveis.

## **Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab)**

## **12. Ouvi falar do programa Morar Bem. Posso conseguir minha casa própria por meio dele?**

Sim, é possível conquistar a casa própria por meio do eixo Morar Bem, vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal. Esse eixo é direcionado a famílias com renda bruta de até 12 salários mínimos e tem como objetivo a construção de unidades habitacionais no Distrito Federal. Para se inscrever, o candidato deve instalar o aplicativo Codhab Cidadão em seu smartphone ou acessar o

portal por meio do link:  
[https://www.codhab.df.gov.br/inscricao-candidato.](https://www.codhab.df.gov.br/inscricao-candidato)

## **13. Será que posso participar do programa Morar Bem? Quais são as regras para entrar na lista e tentar conquistar minha casa própria?**

As regras para acesso ao programa Morar Bem estão estabelecidas na lei nº 3.877/2006:

- Ter mais de 18 anos ou ser emancipado na forma da lei;
- Nos últimos cinco anos, permitida a contagem cumulativa do tempo:
  - a) Residir no Distrito Federal; ou
  - b) Trabalhar no Distrito Federal e residir na região metropolitana do Entorno do Distrito Federal.
- Não ser proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal ou na cidade em que reside;
- Não ser usufrutuário de imóvel residencial no Distrito Federal;
- Ter renda bruta familiar mensal de até R\$ 8 mil, no caso dos moradores de zonas urbanas, e renda bruta familiar anual de até R\$ 96 mil, no caso dos residentes em áreas rurais;
- Não ter sido beneficiário de programas habitacionais de transferência de propriedade ou de regularização fundiária.

**Pessoas com deficiência:** além de atender aos requisitos da lei nº 3.877/2006, o candidato deverá apresentar a carteira do CadPCD, emitida pela Secretaria da Pessoa com Deficiência (SEPD).

## **14. Conseguir me inscrever no Morar Bem, mas e agora? Quais são os próximos passos até receber a chave da minha casa?**

**1º - Inscrição** - Cadastro do interessado no Programa Habitacional do DF;

**2º - Documentação** - Apresentação de documentos para comprovação das informações fornecidas;

**3º - Habilitação** - Aprovação da documentação e classificação na lista geral;

**4º - Indicação** - Indicação do candidato habilitado para empreendimentos, conforme sua classificação;

**5º - Contemplação** - Fase final. Recebimento do título de propriedade do imóvel adquirido pelo candidato.

## **15. Estou na lista da Codhab, mas como descubro minha posição? Será que estou perto de conseguir minha casa?**

Para conferir sua posição no Morar Bem, basta entrar no site da Codhab, por meio do seguinte link: <https://www.codhab.df.gov.br/pesquisa-cpf>

## **16. Estou passando por dificuldades e ouvi falar que o Morar Bem ajuda quem mais precisa. Será que posso entrar na lista de vulnerabilidade para conseguir uma casa?**

A Codhab destinou 7% das moradias para casos de vulnerabilidade social. Assim, a resolução nº 76, de 20 de abril de 2021, dispõe, em seu art. 2º, que “serão consideradas em estado de vulnerabilidade social, para fins desta resolução, as pessoas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações: I - Existência de doença grave, de caráter irreversível, que acarrete despesas elevadas para seu tratamento ou que impeça o exercício da atividade profissional, desde que demonstradas por meio de laudo médico em nome do requerente ou de seu dependente legal; II - Família desabrigada por motivo de calamidade pública, ou em condições de extrema pobreza ou residindo em áreas de risco, ou em situação de rua, com atesto da Defesa Civil e/ou da SEDES.”

A mencionada resolução acrescenta, ainda, no artigo 3º, que “além dos critérios acima mencionados, os interessados deverão: I - Constar em relatório socioeconômico emitido pelo órgão de assistência social do DF atestando a vulnerabilidade e solicitando atendimento no programa habitacional; II - Estar enquadrados no art. 4º da lei nº 3.877/2006; III - Possuir renda familiar de até um salário mínimo vigente na data da convocação; IV - Estar em acompanhamento há pelo menos dois anos por Centros de Referência Sociais vinculados a Órgão de Assistência Social do DF ou estar inserido no Cadastro Social - CADÚNICO (Cadastro Único) há pelo menos cinco anos”.

## **17. Tenho uma casa, mas ela não tem escritura nem está registrada. Como faço para regularizar meu imóvel e garantir que ele seja realmente meu?**

Para regularizar seu imóvel junto à Codhab, o ideal é entrar em contato com a própria companhia para verificar os documentos necessários e os procedimentos específicos para o seu caso. Você pode acessar o site oficial ([www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br)), procurar a seção de regularização fundiária ou agendar um atendimento presencial em uma das unidades da Codhab.

### **Concurso PÚblico**

## **18. Achei que a questão da prova estava errada ou nem fazia parte do conteúdo do edital. Posso entrar na Justiça para anular?**

Sim, é possível entrar com uma ação na Justiça para pedir a anulação de uma questão de prova quando ela contiver algum erro, como cobrança de conteúdo não previsto no edital ou apresentação de resposta errada como certa. Mas é importante que esse erro seja claro e possa ser provado, ou seja, não pode depender apenas da opinião do candidato.

## **19. Fiquei no cadastro de reserva de um concurso. Será que ainda posso ser chamado, mesmo sem estar dentro do número de vagas do edital?**

A regra geral é que o candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital tem o direito à nomeação, ou seja, a Administração Pública é obrigada a chamá-lo durante o prazo de validade do concurso. Já os candidatos aprovados apenas para cadastro de reserva ou além do número de vagas não têm, em regra, o direito garantido à nomeação. Nesses casos, a convocação pode ocorrer, mas depende da vontade da Administração e da existência de necessidade e orçamento para preencher novas vagas.

## **20. Passei dentro do número de vagas do concurso, mas o prazo está acabando e nada de me chamarem. Posso ir à Justiça para garantir minha nomeação?**

Se você foi aprovado dentro do número de vagas previstas no edital e não foi convocado dentro do prazo de validade do concurso, isso pode ser considerado uma violação ao seu direito à nomeação. Nesses casos, é possível entrar com uma ação na Justiça. A aprovação dentro do número de vagas dá ao candidato o direito subjetivo à nomeação, ou seja, um direito que pode ser exigido judicialmente.

## **21.** A banca de heteroidentificação pode contrariar minha autodeclaração? Isso é legal?

Sim, a banca de heteroidentificação pode contestar sua autodeclaração racial, e isso é legal. Embora a autodeclaração seja o ponto de partida, ela precisa ser confirmada por critérios visuais, como cor da pele e traços físicos. O objetivo é garantir que as políticas de cotas beneficiem, de fato, quem sofre discriminação racial.

## **22.** Já fui aprovado em todas as etapas, mas barrado na heteroidentificação. Tenho chances de ser reintegrado pela via judicial?

Sim, é possível entrar com ação na Justiça se você foi desclassificado pela banca de heteroidentificação, especialmente se entender que a decisão foi injusta ou sem fundamento. A Lei de Cotas (lei nº 12.990/2014) permite que candidatos pretos ou pardos concorram a vagas reservadas, mas também autoriza a realização de bancas de verificação para evitar fraudes. No entanto, essas bancas devem seguir critérios objetivos, respeitar o direito à ampla defesa, ao contraditório e garantir tratamento digno e respeitoso ao candidato. Se você foi desclassificado e não teve a oportunidade de apresentar defesa, não ficou claro o motivo da decisão ou a avaliação foi

feita de forma superficial ou discriminatória, é possível questionar isso na Justiça por meio de ação judicial com pedido de liminar, solicitando a reintegração ao concurso.

## Passe Livre

**23.** Tenho uma deficiência e moro no DF. Será que tenho direito ao Passe Livre Especial para andar de ônibus e metrô sem pagar?

As leis do Distrito Federal asseguram gratuidade no transporte público coletivo para pessoa com deficiência. O benefício é concedido às pessoas com insuficiência renal e cardíaca crônica; portadores de câncer, vírus HIV, anemias congênitas (falciforme e talassemia) e coagulatórias congênitas (hemofilia); e pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, nas condições relacionadas em legislação específica. Para obter o Cartão Especial, o interessado deve ser morador do Distrito Federal, possuir deficiência ou condição estabelecida na legislação do Passe Livre Especial e ter renda própria ou familiar de até três salários mínimos por pessoa.

**24.** Tenho direito ao Passe Livre Especial no DF. Como faço para me cadastrar e garantir esse benefício?

O cadastro para a obtenção do Cartão Especial pode ser realizado por meio digital, no Sistema

Web Passe Livre (<https://mobilidade.brb.com.br/passelivre/pcd/index.xhtml>). Há também a opção de atendimento no posto BRB Mobilidade da estação do metrô da 112 Sul, especializado em demandas relacionadas aos serviços do Cartão Especial.

## 25. Quais documentos preciso apresentar para conseguir o Passe Livre Especial no DF?

Para o cadastro, é necessário apresentar os seguintes documentos:

- Laudo médico: o formulário deve ser impresso por meio do link: [https://mobilidade.brb.com.br/passelivre/file/static/FORMULARIO\\_DO\\_PASSE\\_LIVRE.pdf](https://mobilidade.brb.com.br/passelivre/file/static/FORMULARIO_DO_PASSE_LIVRE.pdf);
- RG ou certidão de nascimento (em caso de menor de idade) e CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de renda; e
- Foto 3x4.

## 26. Qual é a validade do Passe Livre Especial e como posso renová-lo?

O Passe Livre Especial tem validade máxima de dois anos. Para continuar utilizando o benefício, é fundamental realizar o recadastramento antes do vencimento do cartão. Conforme o art. 1º, § 2º do decreto nº 29.245/2008, essa validade pode ser renovada, por iguais períodos, mediante prévio recadastramento

junto à *Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal*.

## **27. Posso emprestar meu Cartão Passe Livre Especial para outra pessoa usar no meu lugar?**

Não. O Cartão Especial é de uso pessoal e intransferível, havendo a possibilidade de abertura de processo administrativo para apurar a utilização indevida do benefício.

### **Planos de saúde**

## **28. Tenho um plano de saúde e estou enfrentando problemas com o atendimento. O NAJ Iniciais Fazenda Pública pode me ajudar com isso?**

O NAJ Fazenda Pública pode te ajudar com os seguintes planos de saúde:

- GDF-Saúde/Inas;
- Plano de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
- Plano de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

## **29. Posso entrar com ação para solicitar fornecimento de medicamento, tratamentos médicos e cirurgias?**

Sim, é possível ajuizar uma ação contra o GDF-Saúde/Inas ou os planos de saúde do Corpo de

Bombeiros e da Polícia Militar do Distrito Federal para garantir o fornecimento de medicamentos, tratamentos médicos e cirurgias que sejam contratualmente obrigatórios, quando houver negativa de cobertura ou atraso no atendimento. Para ingressar com a ação, é necessário apresentar provas claras da negativa, laudos médicos e comunicações trocadas com o plano de saúde, entre outros documentos.

## Derrubadas de imóveis

**30.** Recebi um aviso dizendo que vão derrubar minha casa. E agora? O que devo fazer para tentar evitar isso?

O primeiro passo é verificar se o imóvel está regularizado e em seu nome. Para isso, solicite a matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis. Esse documento comprova a existência legal do imóvel e quem é o proprietário.

**31.** E se meu imóvel não for regularizado? Como regularizar minha construção?

Separar todos os documentos que possuir, como contas (de água e luz, em especial), contrato de compra e venda, cessão de direitos ou outros que provem a sua residência no local. Esses documentos podem ajudar a demonstrar que você mora no local há algum tempo e que tem interesse em resolver a situação.

Em seguida, verifique se preenche os requisitos para participar do programa de regularização da Codhab (<https://www.codhab.df.gov.br/>) e faça a sua inscrição.

## **32. Recebi uma notificação do Poder Público para a demolição do meu imóvel. A quem posso recorrer para tentar evitar a derrubada?**

Procure imediatamente a Defensoria Pública do Distrito Federal (se o imóvel estiver nessa região) para a elaboração de um recurso administrativo ou uma ação judicial, a depender do caso. Compareça com a notificação e todos os documentos que possuir do imóvel, além dos documentos dos residentes no local.

## **33. Posso receber indenização se o Poder Público demolir a minha casa?**

Depende. Se a construção ocorreu de forma ilegal em área pública, geralmente, não há direito à indenização. Mas, em alguns casos, é possível buscar esse direito na Justiça quando houver alguma situação de desrespeito ao processo de demolição pelo Poder Público ou algum dano moral.

## **Multas de trânsito** **(Transferência • Nulidade)**

**34.** Levei uma multa de trânsito no DF. Como faço para consultar e pagar essa dívida sem complicações?

Você pode consultar suas multas diretamente no site do Detran/DF (<https://www.detran.df.gov.br/>). Quando concordar com a multa, siga as orientações constantes no documento para quitá-la.

**35.** Concordei com a multa, mas outra pessoa estava na condução do veículo. Como transferir os pontos para o real condutor?

Se a multa foi aplicada em seu nome, mas você não era o motorista no momento da infração, pode transferir os pontos para o condutor responsável. Para isso, preencha o **formulário de indicação de condutor** e envie para o órgão responsável, dentro do prazo estipulado na notificação da multa. Se o prazo já se encerrou, procure a Defensoria Pública do DF para multas aplicadas pelo Detran/DF ou pelo DER/DF. Se a multa foi aplicada pela PRF ou pelo DNIT, busque a Defensoria Pública da União (<https://www.dpu.def.br/>).

**36.** Posso recorrer de uma notificação de autuação que considero injusta?

Sim. É possível apresentar a defesa prévia. Se não houver sucesso, há a possibilidade de recorrer de forma administrativa, sempre observando o prazo que consta no documento que lhe foi apresentado, ou iniciar um processo judicial. Se a multa foi aplicada de forma irregular, você pode pedir a sua nulidade.

## **37. Multas muito antigas ainda podem ser cobradas?**

Depende. Em alguns casos, multas antigas podem estar prescritas, ou seja, o direito de o órgão de trânsito cobrar a multa pode ter deixado de valer com o tempo. A regra geral é que a multa prescreve em cinco anos, mas esse prazo precisa ser analisado caso a caso, levando-se em conta as datas das notificações e dos atos dos órgãos públicos. Se você desconfia que uma multa já esteja prescrita, o ideal é procurar a Defensoria Pública para avaliar a situação.

### **Clonagem de veículo**

## **38. Acho que clonaram meu carro. O que devo fazer para resolver isso?**

Se você desconfia que seu veículo foi clonado, não ignore a situação. Verifique se há outras multas estranhas, comunicações de infrações em locais em que você não esteve ou diferenças na

placa e nas características do veículo e recorra das notificações recebidas.

## 39. Devo registrar um Boletim de Ocorrência?

Sim, é importante registrar um **Boletim de Ocorrência** relatando a suspeita de clonagem. Esse documento é o primeiro passo para comprovar que você também é vítima, e não o responsável pelas infrações.

## 40. Como regularizar a situação no Detran/DF?

É importante comunicar a situação ao Detran/DF e apresentar o **Boletim de Ocorrência**. Será possível solicitar a anulação das penalidades aplicadas de forma indevida e até mesmo a troca da placa do seu veículo, para evitar que a situação se repita.

## 41. Posso ser isento de multas e encargos relacionados?

Sim. Se for comprovada a clonagem, você **não precisa pagar multas ou encargos** gerados por infrações cometidas com o veículo clonado. Mas é preciso apresentar o **Boletim de Ocorrência** e todos os documentos que comprovem que você não cometeu as infrações. Caso os valores

ainda assim sejam cobrados, é possível realizar o pedido de ressarcimento pela via judicial.

## Ressarcimento hospitalar

**42.** Procurei atendimento na saúde pública, mas tive dificuldades. Antes de pagar por atendimento particular, posso procurar o Núcleo da Saúde da Defensoria Pública?

Sim. Sempre que o Sistema Único de Saúde (SUS) não oferecer o atendimento necessário no tempo adequado, você pode procurar o Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde (NAJ Saúde), que ajudará a garantir o serviço público por via judicial, sem custos, evitando que precise pagar pelo atendimento particular.

**43.** Não posso esperar, o caso é de urgência. É possível solicitar o ressarcimento hospitalar quando o atendimento público no SUS não é realizado no prazo adequado?

Sim, é possível. O reembolso pode ser solicitado judicialmente, especialmente quando for comprovado que o SUS **não prestou o serviço de forma adequada ou no tempo necessário**. É importante comprovar a urgência e a tentativa de utilização do sistema público antes de recorrer ao privado,

bem como detalhar os gastos e comprovar os pagamentos realizados.

## **44. Como eu posso comprovar a tentativa de usar o sistema público antes de recorrer ao privado?**

Você pode comprovar que tentou usar o SUS antes de buscar atendimento particular por meio de documentos como comprovantes de agendamento, protocolos de atendimento, pedidos médicos emitidos na rede pública e fichas de espera. Esses registros ajudam a mostrar que o atendimento público foi buscado, mas não foi prestado a tempo. Se estiver em atendimento particular, informe aos responsáveis que deseja a transferência para o setor público e peça para que realizem o encaminhamento por escrito.

## **45. Existe um prazo para solicitar o ressarcimento hospitalar após o atendimento particular, caso o SUS tenha falhado no atendimento?**

Sim. O prazo é de **cinco anos**, contados a partir da data do gasto com o atendimento particular. Após esse prazo, o pedido não será aceito.

## **46.** Posso ser resarcido de despesas com exames ou tratamentos realizados no setor privado, mesmo que o atendimento emergencial tenha ocorrido em uma unidade pública do SUS?

Depende. Se o SUS **não realizou os exames ou os tratamentos necessários** no tempo adequado, e você teve que pagar um atendimento particular para garantir sua saúde, é possível pedir ressarcimento. Novamente, é essencial comprovar a falha do serviço público e a necessidade do gasto.

### **Indenização por erro médico**

## **47.** Desconfio que algo deu errado no meu tratamento. Como saber se foi erro médico?

O erro médico ocorre quando há falha na conduta do profissional, como diagnóstico errado, tratamento inadequado ou cirurgia desnecessária. Se houve **agravamento do quadro, sequelas ou danos**, é sinal de que pode ter ocorrido erro. Somente a pessoa com conhecimento técnico poderá realmente avaliar a situação.

## **48.** Preciso de laudo médico para iniciar o processo contra o hospital ou o profissional de saúde?

É importante ter um laudo médico ou, pelo menos, documentos que provem o atendimento e os danos sofridos. O laudo pode ser feito por outro profissional de saúde ou obtido durante o processo judicial, por meio da perícia. Assim, não é essencial para o início da ação, embora seja importante apresentá-lo para confirmar as suas suspeitas do erro. A cópia do seu prontuário médico precisará ser apresentada.

## **49. Posso pedir indenização se um parente morreu por erro médico? Quanto tempo tenho para entrar com ação?**

Sim. Familiares (como cônjuge, filhos ou pais) podem entrar com ação por erro médico com resultado morte. É possível pedir indenização por danos morais, materiais (como gastos com tratamento ou funeral) e até pensão, se a vítima contribuía com renda para a família.  
O prazo para pedir indenização por erro médico ocorrido em hospital público é de até cinco anos.

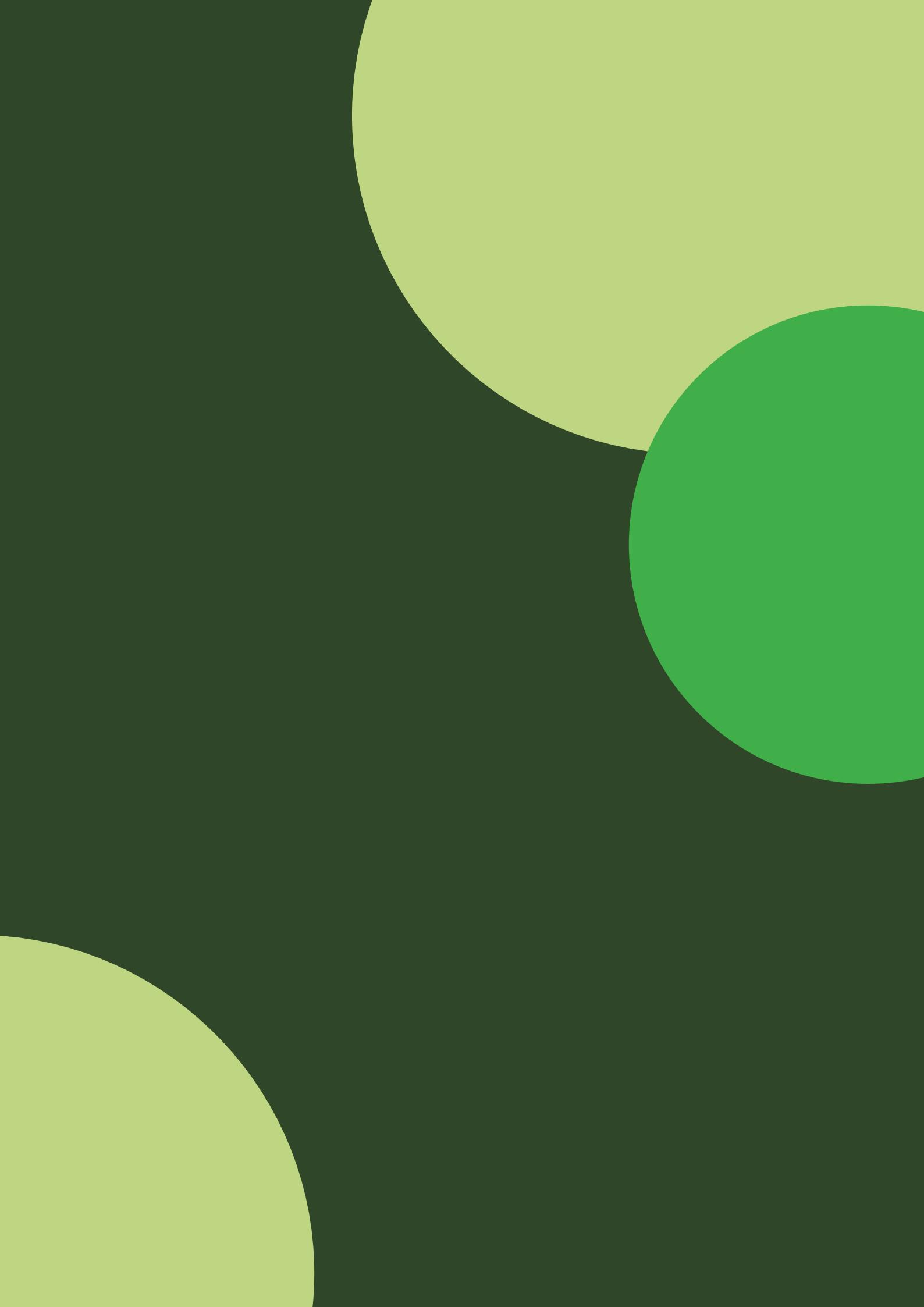
## **50. A Defensoria Pública investiga se houve crime em caso de erro médico?**

Não. A Defensoria não faz investigações criminais. Se você acha que o erro médico foi tão grave que pode ser considerado crime, deve procurar a Polícia Civil ou o Ministério Público, que são os responsáveis por apurar esse tipo de conduta.



**Disque**





VOCÊ?  
-NÃO-  
SABE?  
A DEFENSORIA TE ENSINA